

17) - Estrada de Verde à Tamboro (Escola Municipal) com 8 kilometros;

18) - Estrada de Arigolândia à Minhocão, passando pela Colônia Honório, com 14 kilometros;

19) - Estrada de Passa Quatro à Terra Boa, com 2 kilometros;

20) - Estrada do Rio do Azeite ao Minhocão, com 5 kilometros;

21) - Estrada de Dom Pedro à Estrada de Rancho Grande, Lagoado dos Reis (Diversa com Papandava) com 6 kilometros;

22) - Estrada do Rio Lencinhal (Rancho Grande) à Lagoadoche, margeando a BR-116, com 2,2 kilometros; Forma 318, 320 e 321.

23) - Curso do Verde (Sovcharki) à Estrada de Lagoadoche, Residência Fuchs, com 2,5 kilometros.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-

blicação.

República Municipal de Monte Castelo, 27 de Novembro de 1969.

Edmundo  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada a presente Lei, neste Secretaria

na mesma data.

Edmundo  
Secretário

Lei n.º 105 de 27 de Novembro de 1969

Altera o alíquota de imposto  
sobre os serviços de qualquer natureza.

Amival Jacomo de Souza, Prefeito Municipal de Monte Castelo,  
Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara  
Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O imposto sobre os serviços de qualquer natureza,  
que incide sobre o fornecimento de trabalho, por empresa ou profis-  
sional autônomo, com ou sem utilização de máquinas, ferramentas ou  
veículos, de que trata a Lei n.º 54 de 12 de Janeiro de 1967, será de 4%  
(quatro) por cento, sobre a Receita Bruta.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, 2º de Novembro de 1969.

Luca  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei nesta Secretaria na mesma data.

Pinheiro  
Secretário

Lei nº 106 de 2º de Novembro de 1969

Altera a Taxa de Licença para o Tráfego de Veículos

Ambival Pinheiro de Luca, Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso legal de suas atribuições,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Taxa de Licença para o Tráfego de Veículos, de que trata a Lei nº 54 de 12 de Janeiro de 1967, será cobrada de conformidade com a tabela seguinte:

	% sobre o Salário Mínimo.
a) - Veículos de Tração a Motor:	
Ambulâncias:	
1) - Para transporte de doentes	5
2) - Gerais	5
Automóveis com Motor até 100 HP.	
1) - Modelo de fabricação de ano em que for feito o registro	8
2) - Modelo de fabricação de ano anterior a aquele em que for feito o registro	7
3) - Modelo de fabricação de ano imediatamente anterior ao de nº 2	6
4) - Modelo de fabricação de anos anteriores ao de nº 3.	5
Automóveis com Motor de (mais de 100 HP)	